



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº CBT.0053/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 3.903 de 14 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1.º - **APROVAR** o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art.2.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROBSON NUNES DA SILVA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Cubatão

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a Lei do Estágio, lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, com o Regulamento de Estágio do IFSP, estabelecido pela Portaria n. 1.204/2011, com a Resolução CNE/CP n. 2 de 1 de julho de 2015 e com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Cubatão do IFSP, o presente documento estabelece o regulamento do estágio supervisionado do curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Cubatão do IFSP.

CAPÍTULO I – DOS AGENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.1. O **estágio supervisionado** é considerado o ato educativo supervisionado envolvendo diferentes atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, relacionado ao curso que estiver frequentando regularmente.

Art.2. No Curso de Licenciatura em Matemática, o **estágio supervisionado** deve ser realizado dentro de uma unidade escolar, preferencialmente pública, e acompanhado por um supervisor, de modo que o licenciando desenvolva competências próprias de sua atividade profissional e a contextualização curricular, importantes para a vida cidadã e para o trabalho.

Art.3. O **estagiário** é o estudante de licenciatura, regularmente matriculado, que está pleiteando ou realizando o estágio supervisionado.

Art.4. O **IFSP** é a instituição de ensino superior na qual o estagiário estuda e está regularmente matriculado.

Art.5. A **Unidade Concedente** é a unidade escolar na qual o estudante realizará o estágio.

Art.6. O **Orientador de Estágio** é um docente vinculado ao curso de licenciatura, indicado pela coordenação ou pelo colegiado de curso, e designado pelo diretor geral mediante portaria.

Art.7. O **Supervisor de Estágio** é um professor de Matemática, coordenador pedagógico ou orientador pedagógico, indicado pela Unidade Concedente para acompanhar as atividades do estagiário.

Art.8. Ao **IFSP** compete:

I. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

II. Designar pelo menos um docente do Curso de Licenciatura em Matemática como Orientador de Estágio Supervisionado.

III. Auxiliar os alunos devidamente matriculados nas questões relativas ao cumprimento do estágio supervisionado.

IV. Receber, conferir e arquivar a documentação de estágio.

V. Informar à Unidade Concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas.

VI. Estabelecer convênios e parcerias entre o câmpus e as Unidades Concedentes de estágio.

VII. No caso de estágio supervisionado obrigatório, autorizar e encaminhar a inclusão dos alunos na apólice de seguro do IFSP.

Parágrafo único. A **Coordenadoria de Extensão (CEX)** é o setor do câmpus responsável pelo cumprimento dos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

Art.9. À **Unidade Concedente** compete:

I. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

II. Designar um docente de Matemática, coordenador ou orientador pedagógico como Supervisor de Estágio.

III. Oferecer suas instalações para a realização do estágio supervisionado.

IV. Aprovar o Plano de Atividades de Estágio e dar ciência nos relatórios de atividades do estagiário, a serem encaminhados ao IFSP para avaliação do Orientador de Estágio.

V. No caso de estágio supervisionado não obrigatório, remunerar o estagiário adequadamente, por meio de bolsa-auxílio, com valores compatíveis com o mercado de trabalho e carga horária designada.

VI. No caso de estágio supervisionado não obrigatório, contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fica estabelecido no Termo de Compromisso (Item IV do Art. 9 da Lei do Estágio).

Art.10. Ao **Estagiário** compete:

I. Buscar uma Unidade Concedente para a realização do estágio supervisionado.

II. Preencher o Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes sugeridos pela Coordenadoria de Extensão.

III. Preencher o Plano de Atividades de Estágio, junto com o Orientador e Supervisor de estágio, nos moldes sugeridos pela Coordenadoria de Extensão.

IV. Entregar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio devidamente assinados, em três vias, na Coordenadoria de Extensão.

V. Comparecer ao local do estágio nos dias e horários combinados e realizar as atividades de observação, participação e regência de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Atividades de Estágio.

VI. Preencher o Relatório Mensal de Estágio e entregá-lo na Coordenadoria de Extensão ao final de cada mês.

VII. No caso de ocorrer a interrupção do estágio antes do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ou ocorrer o trancamento/cancelamento da matrícula do licenciando no curso durante o período de estágio, preencher o Termo de Rescisão de Estágio e entregá-lo na Coordenadoria de Extensão.

VIII. Preencher o Relatório Final de Estágio e entregá-lo na Coordenadoria de Extensão ao término do estágio.

Art.11. Ao **Orientador de Estágio** compete:

I. Elaborar, em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os educandos durante o período de sua realização.

II. Realizar encontros periódicos com seus orientandos durante todo o período de estágio, priorizando a articulação entre teoria e prática na formação do licenciando.

III. Avaliar e validar as atividades desenvolvidas durante o estágio, incluindo os relatórios mensais e o relatório final de estágio.

IV. Elaborar, ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas por seus orientandos durante o estágio supervisionado e encaminhá-lo à Coordenadoria de Extensão.

V. Visitar as Unidades Concedentes de estágio, quando julgar necessário.

Art.12. Ao **Supervisor de Estágio** compete:

I. Elaborar, em conjunto com o estagiário e o Orientador de Estágio, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os educandos durante o período de sua realização.

II. Acompanhar as atividades de observação, participação e regência realizadas pelos acadêmicos no local do estágio.

III. Conferir e validar as informações colocadas nos relatórios de estágio dos licenciandos.

IV. Manter comunicação com o Orientador de Estágio quando houver necessidade.

CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art.13. O estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática compreende a observação, participação e regência nas atividades que envolvam o ensino e a aprendizagem de Matemática, no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio, em suas modalidades (EJA, PROEJA, técnico, etc.) presenciais e a distância. Além disso, compreende a observação e participação em atividades da coordenação e orientação pedagógica, reuniões de pais, reunião de



professores, conselhos e de acompanhamento de projetos acadêmicos e científicos no âmbito escolar.

§ 1. As atividades de observação são aquelas em que o estagiário observa a prática pedagógica de professores já formados ou de coordenadores e orientadores pedagógicos, os quais atuam na rede de ensino, pública ou privada. Essas atividades priorizam a construção de um conhecimento a respeito do espaço escolar, suas atividades e a natureza relacional dos agentes envolvidos.

§ 2. As atividades de participação são aquelas em que o estagiário se coloca como colaborador no desenvolvimento das ações dos professores com os quais interaja e que antes observou na cotidianidade e também no desenvolvimento de atividades voltadas à gestão e organização da escola. Contempla a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar.

§ 3. As atividades de regência são aquelas que visam colocar o licenciando no papel de um professor, enfrentado a complexidade de suas futuras atribuições, contendo plano de aula próprio e condução autônoma das atividades de ensino.

§ 4. A carga horária total de estágio deve ser cumprida garantindo-se a participação do estagiário em atividades de observação, participação e regência, de forma inter-relacionada, no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, contemplando suas diferentes etapas e modalidades.

Art.14. O estágio supervisionado pode ser obrigatório ou não-obrigatório.

Art.15. O estágio supervisionado obrigatório é composto por um total de 400 horas, as quais devem ser cumpridas a partir do quinto semestre do curso, desde que o licenciando tenha sido aprovado em, pelo menos, 40% das disciplinas ofertadas entre o primeiro e quarto semestres.

Parágrafo único. A carga horária do estágio supervisionado obrigatório não pode ser totalmente cumprida em instituição privada de ensino.

Art.16. O estágio supervisionado não-obrigatório é aquele que ocorre antes do quinto semestre de curso e não terá sua carga horária contabilizada naquela exigida para a integralização do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Cubatão do IFSP.

§ 1. A carga horária das atividades de estágio supervisionado não-obrigatório poderá ser aproveitada pelo Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular (NEIEC), mediante as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2. O estágio supervisionado não-obrigatório deve ser obrigatoriamente remunerado pela Unidade Concedente.

Art.17. A colação de grau somente será concedida ao estudante que cumprir todas as exigências do curso, o que inclui o cumprimento das 400 horas de estágio supervisionado obrigatório.

Art.18. O estudante que não completar a carga horária de estágio supervisionado obrigatório até o fim do oitavo semestre de curso poderá concluí-la até o prazo máximo de integralização do

curso definido na Organização Didática do IFSP, desde que esteja regularmente matriculado neste período.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.19. Assim que tiver a intenção ou necessidade de realizar estágio supervisionado, não-obrigatório ou obrigatório, o estudante deverá procurar o Orientador de Estágio para esclarecimentos iniciais.

Art.20. Para a efetivação do estágio, o estudante deverá preencher, colher as devidas assinaturas e entregar à Coordenadoria de Extensão, em três vias, os seguintes documentos: Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio.

§ 1. Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio estão disponíveis no *site* do Câmpus Cubatão.

§ 2. Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio podem ser modificados no caso de estágio intermediado por agentes de integração.

§ 3. O Plano de Atividades de Estágio deve ser preenchido pelo aluno em conjunto com o Orientador e Supervisor de Estágio, prevendo que as atividades de observação ocorram antes das atividades de participação e regência.

§ 4. A aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio fica condicionada à avaliação do Orientador de Estágio e da Coordenadoria de Extensão.

Art.21. O estudante deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Extensão, por meio de formulário próprio, disponível no *site* do câmpus, qualquer interrupção do estágio antes do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Art.22. Caso o estudante altere o estágio para uma nova Unidade Concedente, os procedimentos descritos no Art. 20 devem ser cumpridos novamente.

Art.23. Ao final de cada mês, o aluno deve entregar o Relatório Mensal de Estágio, devidamente assinado, em três vias, na Coordenadoria de Extensão.

§ 1. O modelo de Relatório Mensal de Estágio está disponível no *site* do Câmpus Cubatão.

§ 2. O Relatório Mensal deve conter a descrição das atividades realizadas pelo estagiário na Unidade Concedente e uma reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

§ 3. A carga horária para a elaboração do relatório mensal e final NÃO será contabilizada na carga horária de estágio obrigatório.

Art.24. Periodicamente, o Orientador de Estágio convocará reuniões coletivas e individuais com os estagiários.

§ 1. A carga horária das reuniões coletivas e individuais NÃO será contabilizada na carga horária de estágio obrigatório.

§ 2. As reuniões coletivas e individuais poderão ocorrer no contra turno.

§ 3. Nas orientações, o Orientador de Estágio poderá propor textos, artigos, seminários e promover discussões inerentes ao processo de ensino e aprendizagem de Matemática em todas as suas dimensões. As orientações podem incluir leitura, acompanhamento e discussão dos registros de estágio dos alunos. Em particular, espera-se que o estagiário analise criticamente as aulas observadas, bem como as intervenções realizadas, com o intuito de compreender as possibilidades de incorporar elementos de sua reflexão ao trabalho como professor comprometido com a tríade reflexão-ação-reflexão.

§ 4. As atividades de planejamento de regência e planejamento de projetos de participação serão contabilizadas na carga horária do estágio obrigatório desde que sejam devidamente orientadas pelo professor orientador e acompanhadas na instituição concedente.

Art.25. A duração do estágio, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.26. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFSP, a parte Concedente e o licenciando, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art.27. Ao término do estágio supervisionado obrigatório, o estagiário deverá apresentar à Coordenadoria de Extensão o Relatório Final de Estágio, contendo: Formulário de Identificação da Unidade Concedente, Formulário de Caracterização da Unidade Concedente, Questionário de Avaliação e Ficha de Aproveitamento Profissional na Unidade Concedente e Reflexão sobre o papel do estágio na formação profissional. Esses documentos estão disponíveis no *site* do câmpus.

Art.28. Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem documentados no Relatório Final e aprovados pelo Supervisor de Estágio, Orientador de Estágio e pela Coordenadoria de Extensão.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. Este regulamento foi elaborado, discutido e aprovado pelos membros do Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Cubatão do IFSP.

Art.30. Este regulamento pode sofrer alterações, tendo em vista novas necessidades do curso.

Art.31. As alterações realizadas neste regulamento deverão ser discutidas e aprovadas em nova sessão do Colegiado de curso.

Art.32. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e avaliados pelo Orientador de Estágio, Coordenador de Curso e diretores do Câmpus Cubatão.

Art.33. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

